



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Murar da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 9 DE AGOSTO DE 2016 9 de Agosto de 2016

Altera o art. 3º e inciso II do § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de Junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros e dá outras providencias

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Altera o art. 3º e inciso II do § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de Junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É considerado zona urbana do Município aquela onde está localizada sede do Município e a sede do distrito da Linha 8, conforme descrição do respectivo perímetro urbano em legislação específica.

**TÍTULO V
DO ORDENAMENTO URBANO**


Art. 43.
.....

§ 4º -
.....

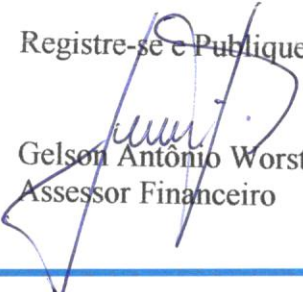
II – prestação de serviços de médio potencial poluidor;
.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Barros, 9 de agosto de 2016.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro